LEI MUNICIPAL Nº 787/2013, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre a identificação dos veículos vinculados ou de propriedade da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a identificação visual de todos os veículos alugados, arrendados ou agregados à Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú e Câmara Municipal de Santana do Acaraú, bem como aqueles que sua propriedade, nos termos desta Lei.

§ 1º - A identificação dos veículos alugados, arrendados, agregados, ou de qualquer forma vinculados à Administração Pública Municipal mediante pagamento ou ressarcimento pelo erário público se dará através de adesivos aficionados ao próprio, em local aberto e de fácil visualização, donde deverão constar:

I. Brasão do Município;

II. Poder ao qual está vinculado e sua pasta administrativa, quando for o caso;

III. Número do contrato ou documento vinculatório, com data de início e término do vínculo;

IV. Nome do proprietário;

V. Dias e horários em que o veículo está em serviço ou à disposição do Poder Público.

§ 2º - A identificação dos veículos de propriedade da Administração Pública Municipal, além da placa branca obrigatória, se dará através de adesivo aficionado ao próprio veículo, em local aberto e de fácil observação, donde deverão constar:

I. Brasão do Município;

II. Poder ao qual pertence e sua pasta administrativa, quando for o caso;

III. O termo "patrimônio", acompanhado do número de tombamento do bem.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de sessenta dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, aos 20 dias do mês de Novembro de 2.013.

ANTÔNIO HELDER ARCANJO
Prefeito Municipal